



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º24/2019

Conforme processo licitatório nº001/2019, de acordo com o art. 22, inc. III da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 001/2019 de 02/01/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSILENE LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o 27.859.252/0001-27, com endereço na Vila Capororocas, 544, casa, CEP:96.290-000 Tavares RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com serviço de sonorização para a gravação e divulgação, via unidade móvel, de anúncios pertinentes aos setores das secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrição a baixo relacionados por secretaria, para anúncios realizados no ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$10.230,00(Dez mil, duzentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Lote/item	Descrição	Quantidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01/01	<p>Contratação de empresa com serviço de sonorização para a gravação e divulgação, via unidade móvel, de anúncios pertinentes aos setores das secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrição a baixo relacionados por secretaria, para anúncios realizados no ano de 2019.</p> <p>GRAVAÇÕES</p> <p>Sec. Coordenação 35 un</p> <p>Sec. Educação 20 um</p> <p>Sec. De Saúde 20un</p> <p>Sec. De Ação Social 45</p>	Gravações 130	25,00	3.250,00
02/02	<p>Contratação de empresa com serviço de sonorização para a gravação e divulgação, via unidade móvel, de anúncios pertinentes aos setores das secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrição a baixo relacionados por secretaria, para anúncios realizados no ano de 2019.</p> <p>DIVULGAÇÃO</p> <p>Sec. Coordenação 106 horas</p> <p>Sec. Educação 75 horas</p> <p>Sec. De Saúde 50 horas</p> <p>Sec. De Ação Social 118 horas</p>	Divulgação 349	20,00	6.980,00
				Valor Total (R\$) 10.230,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- O pagamento dos itens será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:



- Nota Fiscal devidamente preenchida.

10- Sec. Municipal de Coordenação

Atividade: 2085 – Manutenção da Sec. Coordenação e Planejamento

Rubrica: 33.90.39.47 – Serviço de comunicação em geral

08 – Sec. Municipal de Trabalho, Habitação, Cidadania e Ação Social

Atividade: 2091 –PBV II – SC FV

Rubrica: 33.90.39.47 – Serviço de Comunicação em geral

06- Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

Atividade: 2025 – Manutenção da Sec. Saúde Rec - Livre

Rubrica: 33.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

05- Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Atividade: 2010- Manutenção do Ensino Fundamental MDE

Rubrica: 33.90.39.47 – Serviços de Comunicação em geral

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.



II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA SEXTA: DO VEICULO

O veículo utilizado para os deslocamentos para prestação do serviço bem como o combustível utilizado pelo mesmo, assim como a manutenção, correrá por conta do contratado, devendo estar de acordo com as normas Código Nacional de Trânsito, bem como o condutor deverá estar devidamente habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 de fevereiro de 2019 e término para 31 de dezembro de 2019. Podendo ser renovado por até 48 meses, conforme interesse da municipalidade.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de fevereiro de 2019

JOSILENE LOPES DA SILVA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Sec. De Trabalho, Hab. Cid. E Ação Social

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA.

Procurador Jurídico Mun. - **OAB/RS** nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52